



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Leonardo Costelinha

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 06 DE Abril DE 2026

“Dispõe sobre o direito da pessoa com seletividade alimentar de portar e consumir alimentos próprios em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no Município de Catalão e dá outras providências.”

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por iniciativa do Vereador Leonardo Pereira Moises, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com seletividade alimentar o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos e privados de uso coletivo, no âmbito do Município de Catalão, portando e consumindo alimentos próprios, quando tal condição for necessária à preservação de sua saúde, bem-estar ou segurança alimentar.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com seletividade alimentar: aquela que apresenta restrições alimentares relacionadas a condições sensoriais, comportamentais, neurológicas ou de saúde, que dificultem ou impeçam o consumo dos alimentos disponibilizados no local;

II – Alimentos próprios: aqueles preparados previamente pelo próprio indivíduo, por seus responsáveis legais ou por terceiros, destinados a atender suas necessidades alimentares específicas.

Parágrafo único. A condição prevista no inciso I poderá ser comprovada por quaisquer meios razoáveis, quando solicitado, vedada a exigência de documentação excessiva ou que exponha indevidamente a pessoa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Leonardo Costelinha

Art. 3º - É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, impedimento ou restrição ao exercício do direito previsto nesta Lei, inclusive em razão do porte e consumo de alimentos próprios pela pessoa com seletividade alimentar.

Art. 4º - O disposto nesta Lei deverá ser observado em consonância com as normas sanitárias vigentes, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas razoáveis que garantam a segurança e higiene no consumo dos alimentos, sem prejuízo do direito assegurado.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 de Abril de 2026

Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA MOISES
Data: 04/04/2026 14:35:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Pereira Moises
Vereador



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Leonardo Costelinha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS OU JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir, no Município de Catalão, o direito da pessoa com seletividade alimentar de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, sempre que essa medida for necessária para assegurar sua saúde, bem-estar e adequada alimentação.

Na prática, muitas famílias enfrentam dificuldades reais no dia a dia, especialmente em ambientes como escolas, restaurantes, eventos e outros espaços coletivos. Pessoas com seletividade alimentar, frequentemente associada a condições sensoriais, neurológicas ou comportamentais, não conseguem consumir os alimentos disponibilizados nesses locais, o que pode gerar situações de constrangimento, exclusão e até prejuízos à saúde.

Este Projeto nasce justamente da escuta dessas famílias, que convivem com esse desafio de forma silenciosa, mas constante. Trata-se de uma demanda concreta da sociedade, que busca apenas garantir algo simples: o direito de se alimentar com segurança e dignidade.

A proposta foi construída com equilíbrio, respeitando tanto os direitos individuais quanto o funcionamento dos estabelecimentos. Por isso, não afasta o cumprimento das normas sanitárias e não impõe exigências excessivas, adotando critérios razoáveis e proporcionais.

Não se trata de criar privilégios, mas de promover inclusão. Pequenas medidas como esta têm grande impacto na vida de muitas pessoas, permitindo que participem plenamente da vida social, sem constrangimentos ou limitações desnecessárias.

Assim, o presente Projeto reforça o compromisso do Município de Catalão com políticas públicas mais humanas, inclusivas e sensíveis às necessidades reais da população.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 06 de Abril de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA MOISES
Data: 04/04/2026 14:34:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Pereira Moises
Vereador